



Exploração mineral e o dissenso das comunidades indígenas em Autazes: a influência da pobreza, desemprego e deficiência de serviços públicos

Mineral exploration and dissent among indigenous communities in Autazes: the influence of poverty, unemployment and lack of public services

RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO^{1,*}

¹ Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil)

pontesfilho555@yahoo.com.br

JOSÉ PERCEU VALENTE DE FREITAS^{1,**}

¹ Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil)

jose.freitas@ufam.edu.br

* Docente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil), no Curso de Mestrado em "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia". Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

** Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil), no Mestrado em "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia". Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduado em Direito pela Universidade Paulista. Advogado.

*** Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil), no Mestrado em "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia". Especialista em Direito Público pela UNISUL (2009). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (2005). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito da Proteção dos Vulneráveis e Sistema de Justiça (UFAM), liderado pelos professores Maurilio Casas Maia e Dorinethe dos Santos Bentes e do Grupo de Pesquisa Compliance no Meio Ambiente do Trabalho e Hiperfuncionamento Laboral – GPCMATH (UFAM), liderado pela professora Carla Vidal Gontijo Almeida. Servidora Pública Federal.

HELAINE GLEICY DE AZEVEDO BORBA^{1,***} 

¹ Universidade Federal do Amazonas (Manaus, AM, Brasil)

borba.helaine@gmail.com

Como citar: PONTES FILHO, Raimundo Pereira; FREITAS, José Perceu Valente de; BORBA, Helaine Gleicy de Azevedo.

Exploração mineral e o dissenso das comunidades indígenas em Autazes: a influência da pobreza, desemprego e deficiência de serviços públicos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 17, n. 1, e600, jan./abr. 2026. DOI:

<https://doi.org/10.7213/revdireconsoc.v17i1.32050>

Recebido/Received: 28.08.2024 / 08.28.2024

Aprovado/Approved: 09.12.2024 / 12.09.2024

Resumo

O município de Autazes (AM) enfrenta complexos conflitos entre a exploração econômica e a preservação ambiental, que afeta diretamente a sua população, comunidades tradicionais e indígenas. O estudo objetiva investigar a influência da pobreza, desemprego, e deficiência de serviços públicos essenciais que contribuem para o dissenso das comunidades indígenas em Autazes no tocante à exploração mineral de potássio, respondendo o seguinte problema de pesquisa: como a precariedade dos serviços públicos impacta as decisões e contribui para o dissenso entre as comunidades indígenas em torno de grandes projetos de exploração mineral? Para isso, a metodologia adotada é qualitativa e exploratória, utilizando pesquisa bibliográfica, análise documental em processos judiciais e dados socioeconômicos. Os resultados apontam que a falta de serviços básicos e oportunidades econômicas torna as comunidades vulneráveis a pressões externas, facilitando a implementação de grandes projetos econômicos sob a promessa de desenvolvimento na região. Conclui-se que a pobreza, desemprego e a deficiência de serviços públicos são um dos fatores que influenciam para a aceitação de grandes projetos por parte das comunidades e lideranças indígenas, além de desempenharem um papel central na divisão interna das comunidades indígenas de Autazes.

Palavras-chave: exploração mineral; comunidades indígenas; desenvolvimento sustentável; direito à autodeterminação; conflitos socioambientais.

Abstract

The municipality of Autazes (AM) faces complex conflicts between economic exploitation and environmental preservation, directly affecting its population, traditional communities, and indigenous groups. This study aims to investigate the influence of poverty, unemployment, and the lack of essential public services that contribute to the dissent among indigenous communities in Autazes regarding potassium mineral exploration. The research addresses the following problem: how does the inadequacy of public services impact decisions and contribute to dissent among indigenous communities concerning large-scale mineral exploration projects? To answer this question, the methodology employed is qualitative and exploratory, utilizing bibliographic research, documentary analysis of legal cases, and socioeconomic data. The findings indicate that the lack of basic services and economic opportunities makes communities vulnerable to external pressures, facilitating the implementation of large economic projects under the promise of regional development. The study concludes that poverty, unemployment, and deficient public services are key factors influencing the acceptance of large projects by indigenous communities and leaders, and they play a central role in the internal divisions within the indigenous communities of Autazes.

Keywords: mineral exploitation; indigenous communities; sustainable development; right to self-determination; socio-environmental conflicts.

Sumário

1. Introdução. **2.** As atividades econômicas e os conflitos de interesses coexistentes em Autazes. **3.** Os dados socioeconômicos de Autazes e a importância de um modelo de desenvolvimento sustentável para a superação do estado de pobreza. **4.** O dissenso das comunidades indígenas em torno do projeto de exploração de potássio e o direito ao desenvolvimento. **5.** Conclusão; Referências.

1. Introdução

A região do município de Autazes, situada no coração do bioma amazônico, apresenta um panorama complexo e multifacetado de conflitos vinculados à exploração econômica de seus recursos naturais e à preservação ambiental, que se entrelaça diretamente com a vida e os direitos das comunidades ribeirinhas e indígenas da região.

Embora rica em recursos minerais e biodiversidade, Autazes enfrenta um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e uma economia predominantemente dependente da pecuária leiteira e dos repasses oriundos da administração pública, o que evidencia a insuficiência dos atuais modelos econômicos para a promoção de políticas públicas que melhorem os indicadores socioeconômicos e ambientais da região.

A expansão da pecuária, incluindo a de búfalos, tem gerado impactos significativos nas comunidades indígenas e ribeirinhas, exacerbando os conflitos entre esses grupos e os defensores dos interesses econômicos locais. A ausência de políticas públicas e a deficiência na presença de agentes estatais intensificam a exploração econômica ilegal dos recursos naturais da região, o que atrai atividades como o garimpo ilegal.

A tensão se intensifica com o projeto de exploração de potássio em larga escala na região, que conta com o apoio significativo do poder público, de agentes econômicos e de uma parcela da sociedade civil. Embora o projeto de exploração mineral prometa crescimento econômico e a geração de empregos, a atuação dos agentes econômicos levanta preocupações sobre a violação de direitos indígenas e os impactos ambientais negativos que o empreendimento pode gerar. Este cenário se tornou mais complexo com a judicialização do projeto e pelas divisões internas entre as comunidades indígenas entre o apoio à exploração mineral e a demarcação das terras indígenas reivindicadas.

Nesse contexto, Autazes se torna um estudo de caso representativo, refletindo os desafios enfrentados por muitas regiões amazônicas na busca de um desenvolvimento econômico que respeite a singularidade de seu ecossistema e as necessidades das comunidades que dele dependem, além de viabilizar a efetivação de serviços essenciais que, até então, são deficitários.

Dante dessa realidade, a pesquisa proposta tem o objetivo geral de investigar como a deficiência de serviços públicos essenciais contribuem para a quebra da unidade interna das comunidades indígenas em Autazes, no contexto dos conflitos e interesses relacionados à exploração mineral de potássio na região. Para alcançar o objetivo geral, a pesquisa será orientada pelos seguintes objetivos específicos: a) investigar os conflitos e interesses coexistentes na região; b) analisar os dados socioeconômicos de Autazes e a importância da busca por um modelo de desenvolvimento sustentável para a superação da pobreza; e c) analisar como a deficiência na prestação de serviços públicos essenciais influencia a tomada de decisão e contribui para a divergência das comunidades indígenas em torno do projeto de mineração de Autazes.

Metodologicamente, a pesquisa adotará uma abordagem qualitativa e exploratória, baseando-se em pesquisa bibliográfica, análise documental em processo judicial e dados socioeconômicos da região de Autazes. A análise documental incluirá processos judiciais relacionados ao projeto de exploração mineral por meio da análise do discurso e abordará declarações e posicionamentos das comunidades indígenas envolvidas. Esses métodos permitirão uma compreensão das dinâmicas socioeconômicas e dos conflitos entre as comunidades indígenas.

Logo, essa pesquisa pretende compreender como a pobreza e a deficiência de políticas públicas no fornecimento de serviços essenciais influenciam a tomada de decisões e a cisão interna das comunidades indígenas em relação a grandes projetos de exploração econômica.

2. As atividades econômicas e os conflitos de interesses coexistentes em Autazes

O município de Autazes fica localizado a cerca de 113 quilômetros da cidade de Manaus, ocupa uma área territorial de 7.652.852 km² e tem uma população residente de 41.564 pessoas e um índice de desenvolvimento humano municipal considerado baixo (IDH de 0,577), este último aferido no ano de 2010 (IBGE, [s.d]), integrando a Região Metropolitana de Manaus (Amazonas, 2009).

A principal atividade econômica do município de Autazes é a pecuária de leite, com produção de leite e derivados. O município detém a maior produção leiteira do Estado do Amazonas, possuindo oito indústrias de laticínio cadastradas no Serviço de Inspeção Estadual – SIE (Sombra *et al*, 2023).

A matriz econômica oriunda da pecuária corresponde a apenas 21,5% do Valor Adicionado Bruto (VAB)¹ em 2019. Por outro lado, a administração pública teve uma parcela de 52,5% de participação no VAB (SmartLab, [s.d]), o que significa que Autazes possui uma atividade econômica incipiente e uma elevada dependência do Poder Público, sendo ele também a principal fonte para a geração de empregos e riqueza na localidade.

Na última década, a expansão da pecuária baseada em rebanhos de búfalos vem causando diversos problemas nos territórios ocupados pelas comunidades ribeirinhas e indígenas da etnia mura em razão da destruição dos roçados e contaminação das águas de lagos e igarapés (Azevedo, 2019).

A criação de búfalos virou uma espécie de “praga” para as comunidades indígenas e ribeirinhas, pois torna a água imprópria para o consumo humano e animal e destroem suas principais fontes de subsistência e renda. Em razão disso, são crescentes os conflitos entre os fazendeiros e o povo mura (Azevedo, 2019).

Além desse fator, Autazes figura no ranking do sétimo município com maior índice de queimadas e derrubada de florestas, o que foi uma das causas para os índices alarmantes de poluição atmosférica decorrente da densa fumaça que encobriu a Região Metropolitana de Manaus nos meses de outubro e novembro de 2023 (IBAMA, 2023). Na Amazônia, em grande medida, o desmatamento ocorre em razão do avanço da pecuária e agricultura, além da ação de madeireiros ilegais (Sarlet; Fensterseifer, 2023; IPEA, 2023).

O município de Autazes ainda sofre com a ameaça do garimpo ambiental. Por estar às margens do Rio Madeira, ribeirinhos e os povos indígenas que vivem na região veem o avanço da atividade garimpeira ilegal, que antes era concentrada próximo à divisa do Amazonas com Rondônia. A “corrida pelo ouro” e a sua extração ilegal avançaram sobre a calha do Rio Madeira, fazendo com que a imagem de centenas de balsas de garimpeiros ilegais na região de Autazes repercutisse internacionalmente (IPEA, 2023).

As riquezas minerais de Autazes não se esgotam no ouro, a descoberta de jazidas de sais de potássio fez o município se autodenominasse como a “Terra do leite e do potássio”. Tal “título” é exposto em *outdoor* na entrada da cidade de Autazes (Borges; Branford; Torres, 2020). Em Autazes, o depósito potassífero corresponde a uma área de 155 km² (Kiefer; Ulhein; Fanton, 2019).

O discurso do desenvolvimento econômico que a exploração industrial do potássio traria para a região criou um ambiente de consenso e aceitação entre os poderes executivo federal, estadual e municipal², organizações locais

¹Conforme informações da Plataforma SmartLab, o “Valor Adicionado Bruto (VAB) [...] inclui indústria, agropecuária e serviços (que por sua vez inclui gastos correntes da Administração Pública). O VAB resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, ou seja, é o resultado final da atividade produtiva de um período determinado”.

² Interessante destacar que na tese de doutorado de Azevedo (2019, p. 122-126) há o registro de falas de políticos locais de expressão, situadas no espectro político da esquerda e da direita, expressando o apoio pela exploração mineral do potássio na região de Autazes, o que revela o amplo apoio político em todas as esferas do poder executivo e legislativo.

que representam os interesses de fazendeiros, comerciantes e donos de embarcações. O apoio em torno do projeto decorre do entendimento de que ele que traria oportunidades de empregos, aumento da arrecadação tributária, além de lucros aos agentes econômicos diretamente e indiretamente envolvidos (Azevedo, 2019).

Apesar da promessa, Pontes Filho (2016) destaca que a exploração mineral na Amazônia, embora envolva significativos investimentos e recursos destinados a atender às demandas globais por minerais, não tem contribuído de forma concreta para o desenvolvimento regional, pois seus benefícios raramente são revertidos em melhorias substanciais para as populações locais. Para o citado autor, esse cenário evidencia a desconexão entre o potencial econômico das atividades mineradoras e os resultados efetivos para o desenvolvimento socioeconômico na região.

A abertura de uma nova frente de exploração dos recursos minerais potencializou a deflagração de conflitos na região de Autazes, uma vez que as minas de cloreto de potássio estão localizadas, em grande medida, nas terras do Lago do Soares e da Vila de Urucurituba, que são reivindicadas pelo povo indígena da etnia Mura (IPEA, 2023).

Os diversos conflitos existentes gerados em função do avanço da pecuária, garimpo ilegal, desmatamento e interesse na mineração industrial, em certa medida, se contrapõem aos interesses dos povos indígenas e ribeirinhos por gerar pressões para a venda de suas terras, bem como por colocar em risco a sua fonte de subsistência e condições de vida, baseada no extrativismo de frutos, agricultura em pequena escala, criação de animais e pesca, em razão da degradação ambiental (Azevedo, 2019).

Entre os riscos oriundos da exploração do potássio na região está o de afundamento da superfície, vazamento de sais de potássio nas águas superficiais ou subterrâneas com sua contaminação, perda da identidade cultural indígena ao longo dos anos com a sua inserção em uma nova relação de trabalho – de pescadores, coletores, extrativistas para mineiros- e dinâmica social, com o posterior desemprego ao fim da exploração, além do crescimento da população civil local, com o consequente aumento de problemas sociais como prostituição, uso de drogas, doenças infecciosas, etc., além da pressão imobiliária (Azevedo, 2019).³

A análise dos interesses coexistentes entre o desenvolvimento econômico e a preservação do ambiental na região merece especial atenção, especialmente quando considerados os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 (ONU, 2023). Dentre suas metas, podemos destacar: a erradicação da pobreza extrema⁴ e redução da proporção pela metade das pessoas em situação de pobreza (ODS 1); acabar com a fome e formas de desnutrição e dobrar a produtividade agrícola (ODS 2); assegurar vida saudável e promover o bem-estar com acesso à saúde (ODS 3); garantia de acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa (ODS 4); acesso à água potável e saneamento básico (ODS 6); promover o crescimento econômico, o trabalho decente e o empreendedorismo, incluindo o alcance ao pleno emprego e a erradicação do trabalho infantil (ODS 8); gerir de forma sustentável as florestas e travar a perda da biodiversidade (ODS 15).

Assim, considerando os atuais objetivos do desenvolvimento sustentável, o atual conflito de interesses que envolve o tema da exploração do minério de potássio em Autazes merece uma atenção especial frente aos impactos que pode causar para as comunidades indígenas e tradicionais da região.

³ Conforme estudo do IPEA (2023, p. 24), em matéria ambiental e de saúde pública, a atividade garimpeira traz riscos para “as comunidades [que] vivem sob constante risco de epidemias, disseminação de doenças e desnutrição, sobretudo em decorrência da contaminação do leito dos rios, que inviabiliza a pesca e a utilização da água e de outros recursos”.

⁴ Pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.

3. Os dados socioeconômicos de Autazes e a importância de um modelo de desenvolvimento sustentável para a superação do estado de pobreza

A partir de dados extraídos da plataforma SmartLab,⁵ verifica-se que o município de Autazes, no contexto econômico e social, possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerando baixo, de 0,577. O IDH é composto pelo IDH Renda, IDH educação e IDH longevidade (ONU, [s.d.]).

Na análise dos elementos que compõem o IDH, pode-se observar que o IDH Renda da cidade possui um índice de 0,539, considerado como baixo. O IDH educação da cidade é considerado muito baixo (índice de 0,446). O que eleva o IDH geral do município é o IDH longevidade de 0,799, considerado como alto (SmartLab, [s.d.])⁶.

A longevidade da população amazônica está relacionada ao modo de vida, alimentação e fatores ambientais que estão expostos, revelando a importância do equilíbrio ambiental para as populações locais. Entre os elementos que contribuem para essa longevidade, destacam-se a diversidade étnica, com predominância da etnia indígena, e hábitos alimentares caracterizados pelo baixo consumo de sal e gorduras saturadas, aliados à elevada exposição à vitamina D proporcionada pelo clima regional (Ribeiro, 2008).

Além disso, a rotina física intensa, decorrente de atividades como o plantio em roçados, pesca, desfibramento de fibras vegetais, remo e longas caminhadas diárias, somada ao baixo nível de estresse, favorece um envelhecimento saudável. Esses fatores explicam a significativa presença de pessoas centenárias entre as populações amazônicas, reforçando a importância de preservar o equilíbrio ambiental como suporte essencial para o modo de vida dessas comunidades (Ribeiro, 2008).

Quanto ao Produto Interno Bruto (PIB), Autazes possui um PIB de R\$ 383 milhões (71,1% menor da média nacional), que corresponde a apenas 0,4% do PIB do Amazonas. A renda per capita do PIB (R\$ 9,7 mil) é 60,6% menor que a média nacional. Tais índices apontam para uma característica de baixo desenvolvimento econômico e social da cidade, o que é revelado nos números da pobreza na região, onde 73,9% de sua população está em situação de pobreza ou extrema pobreza (SmartLab, [s.d.]).

Os índices educacionais na região são preocupantes. Os últimos dados revelam que na cidade de Autazes, 66,2% das pessoas com 15 anos ou mais não possui instrução ou o ensino fundamental completo. Os que possuem o ensino médio completo ou superior incompleto corresponde a 13,3% e apenas 2,74% possuem o ensino superior completo (SmartLab, [s.d.]).

No que se refere as oportunidades de emprego, Autazes tem uma população ocupada de 9,7 mil pessoas, dos quais 33,9% trabalham por conta própria, 29% trabalham sem carteira assinada, 20,2% trabalham para o consumo próprio e 9,93% são militares e funcionários públicos. Os trabalhadores de carteira assinada representam apenas o percentual de 5,2% da população ocupada. No aspecto jornada de trabalho, é importante destacar que 20,5% da população de Autazes labora em jornada superior ao limite constitucional de 44 horas semanais (SmartLab, [s.d.]).

Tais dados revelam um cenário preocupante, com uma gama de trabalhadores afastados da proteção social mínima de direitos sociais trabalhistas, como a segurança social, doenças e acidentes do trabalho, aposentadoria, limitação de jornada, salário-mínimo etc.

Outro dado preocupante é o do trabalho infantil na cidade de Autazes, os quais podem ser associados a privação da liberdade e podem ser assemelhadas a própria escravidão, visto que na prática, crianças de famílias

⁵ A plataforma SmartLab para acesso de dados socioeconômicos e é uma “iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil [...] que tem fortalecido a cooperação com organizações governamentais, não-governamentais e internacionais que atuam na promoção dessa agenda e que precisam de informações para tomar decisões sobre as ações que desenvolvem. Por meio de Observatórios Digitais, a plataforma beneficia também a comunidade científica, que passa a ter acesso a informações com facilidade sem precedentes para pesquisa. Além disso, o fluxo público de informações para tomada de decisões baseadas em evidências e orientadas para resultados beneficia a sociedade civil em geral” (SmartLab, [s.d.]).

⁶ Apesar do IDH longevidade ser considerado alto, esse índice está abaixo de algumas cidades da região metropolitana de Manaus, que são considerados como “Muito Alto”, tais como Manaus (0,826), Itacoatiara (0,811), Presidente Figueiredo (0,802) (SmartLab, [s.d.]).

desfavorecidas são forçadas a trabalhar em detrimento de sua liberdade de ser livre, brincar e de frequentar a escola (Sem, 2010, p. 41).

Cerca de 1,5 mil crianças e adolescentes, com menos de 14 anos, trabalham na atividade agropecuária e corresponde a 14,6% da mão de obra ocupada do setor. A maioria das crianças e adolescentes (cerca de 1,3 mil) trabalham na agricultura familiar e 164 trabalham em estabelecimento não familiar. Os setores econômicos que mais utilizam mão de obra infantil são as lavouras (temporárias e permanentes) e a pecuária (SmartLab, [s.d]).

Quanto aos adolescentes entre 14 a 17 anos, cujo trabalho é legalmente permitido na condição de aprendiz, extrai-se da plataforma SmartLab que 704 adolescentes estão fora de tal condição. A plataforma também indica que 104 crianças e adolescentes, de 10 a 17 anos, trabalhavam como empregados domésticos, atividade que é vedada pela Convenção 182 da OIT e pela Lei Complementar nº 150/2015. Apesar dos dados preocupantes do IBGE, de 2010, a plataforma aponta que entre os anos 2007 a 2017 não houve nenhuma ação de fiscalização de trabalho infantil (SmartLab, [s.d]).

Como reflexo do baixo nível de renda e da pobreza, a região norte brasileira, como um todo, apresenta um cenário de fome, apesar da tradicional longevidade do seu povo. A Insegurança Alimentar (IA) moderada ou grave está presente em 45,2% dos domicílios, sendo que no meio rural ela chega em 54,6% dos domicílios (Rede Penssan, 2022).

Para as crianças, o efeito da fome é devastador, eis que “uma má alimentação na infância compromete não apenas o desenvolvimento físico, mas também sua capacidade cognitiva no futuro” (Rede Penssan, 2022, p.87). O efeito da insegurança alimentar é indicado como uma das possíveis causas de baixo peso e estatura das crianças em comunidades ribeirinhas e de pescadores artesanais (Aguiar *et al*, 2023).

A relação íntima entre níveis educação e fome foi percebida quando da análise dos dados da pesquisa da Rede Penssan (2022). Constatou-se que a condição de insegurança alimentar grave estava presente em 10,2% das famílias em que o seu provedor tinha entre 04 e oito anos de estudo. A IA Grave passou para 22,3% nas famílias cujos responsáveis tinha até quatro anos de estudo. O dado revela a importância do acesso à educação para a proteção da família contra a fome combate a fome (Rede Penssan, 2022).

Os dados socioambientais da região de Autazes demonstram que as políticas públicas são deficientes e não asseguram o direito ao acesso a direitos básicos, tornando mais difícil a superação do estado de pobreza, que se retroalimenta em razão do ciclo fome, desnutrição, baixa escolaridade, trabalho infantil, pobreza.

Nesse sentido, o prejuízo que a fome e a miséria trazem ao acesso à educação de qualidade também causa prejuízos ao combate ao trabalho infantil e informal, especialmente quando considerado que o acesso ao trabalho formal – como todos os direitos sociais laborais mínimos que lhe são inerentes (art. 7º da CF) – é um importante mecanismo de acesso à renda, necessário para suprir as necessidades básicas para alcance de uma vida digna do indivíduo.

O direito ao mínimo existencial não se reduz ao mínimo fisiológico, do contrário, seria reduzi-lo ao direito à vida, à mera sobrevivência humana. O respeito ao mínimo existencial – nele compreendido o mínimo fisiológico e o mínimo sociocultural- viabiliza o exercício da cidadania (art. 1º, II, CF), consistente na participação política e social, em condição de plena liberdade e igualdade para com os demais indivíduos de sua comunidade ou região (Martins, 2022), possibilitando-o ser um agente de transformação social.

Os aspectos econômicos, educacionais e sociais demonstram que soluções sustentáveis e abrangentes são necessárias para melhorar as condições de vida na região amazônica, para garantir o acesso a direitos básicos e oportunidades para que seus habitantes possam prosperar e contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável da comunidade, reduzindo, assim, a sua dependência das ações governamentais.

O direito ao desenvolvimento corresponde a um dos objetivos da república (art. 3º, II), tendo como foco principal o desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX e art. 43, §1º, II, art. 151, I, CF)⁷. No aspecto do desenvolvimento econômico busca-se a produção de riqueza em prol do bem-estar social, tendo intima relação com o

⁷ Destaca-se que a Constituição federal aponta a promoção e incentivo estatal ao desenvolvimento científico (art. 218), desenvolvimento cultural (art. 219, CF), desenvolvimento regional (art. 163, VII).

crescimento econômico, o que, por sua vez, é a chave para alcançar o desenvolvimento social, cultural, artístico, educacional, científico etc. (Benfatti, 2014).

A ordem econômica, fundada na livre iniciativa, tem como princípio a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Nesse sentido, a atividade garimpeira deve levar em conta a proteção do meio ambiente (art. 174, §3º, CF). A propriedade rural deve cumprir sua função social, que dela se insere a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente (art. 186, II, CF).

O dever constitucional de proteção ao meio ambiente impõe ao “poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, tendo em vista a sua essencialidade para uma sadia qualidade de vida (art. 225, CF). A conciliação entre desenvolvimento e preservação ambiental é a todo tempo buscado pela carta constitucional. Trata-se do princípio do desenvolvimento sustentável, que para Fiorillo (2023, p. 145) estaria esculpido no art. 225 da CF, enquanto para Sarlet e Fensterseifer (2023, p. 293) encontraria expresso no art. 170, VI, CF.

O conceito de desenvolvimento sustentável tem como principal objetivo satisfazer as necessidades e as aspirações humanas, de modo que “todos tenham atendidas as suas necessidades básicas e lhes sejam proporcionadas oportunidades de concretizar suas aspirações a uma vida melhor”. (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46-47).

A busca de outras alternativas econômicas para a região de Autazes é medida que se impõe, uma vez que insistir em políticas públicas pautadas apenas na pecuária ou agricultura contribui para o aumento dos índices de desmatamento. Nesse sentido, os dados socioeconômicos da região metropolitana de Manaus revelam a importância do modelo econômico da Zona Franca de Manaus para gerar riquezas, promover a melhoria socioeconômica na região⁸ e para a preservação ambiental em todo o Amazonas⁹, apesar dela ter sido moldada em uma época em que a visão utilitarista e de curto prazo na exploração dos recursos naturais prevalecia.

No entanto, o modelo Zona Franca de Manaus não é capaz, por si só, de ser um instrumento capaz de superar os atuais níveis de pobreza nos municípios do interior do Amazonas. Conforme Holland *et al* (2019), o exemplo da Zona Franca de Manaus reforça a importância do desenvolvimento de atividades produtivas, com fomento de novos polos econômicos no interior do estado, tais como o desenvolvimento de projetos voltados à exploração de recursos minerais e recursos naturais para o desenvolvimento dos polos de perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, além da exploração do turismo na região.

Nesse sentido, novas alternativas econômicas, que fomentem a geração de empregos formais, é um caminho de acesso para uma vida digna, com contribuição para o aumento da escolaridade e superação do estado de pobreza e da fome. Da mesma forma, o aumento do PIB da região e emancipação do município para fornecer aos níveis de arrecadação tributária para serem revestido em favor de sua população, especialmente em serviços básicos de saúde, educação e assistência social.

Assim, emerge o principal desafio do desenvolvimento sustentável: como conciliar os interesses aparentemente antagônicos do desenvolvimento e crescimento econômico conduzido pela livre iniciativa com os interesses da preservação ambiental e proteção dos povos originários e tradicionais que habitam o bioma amazônico? A indagação ganha maior relevo quando o objeto da preservação ambiental e do interesse econômico exploratório é a Floresta Amazônica, especialmente em função de sua importância ecológica para o mundo, seja pelo seu papel de

⁸ Nesse caso, destacam-se o aumento dos anos de escolaridade, melhoria nas condições de moradia, acesso à água e luz elétrica na região metropolitana de Manaus (Holland *et al*, 2019).

⁹ Conforme Rivas (2009) a eventual extinção da Zona Franca de Manaus (ZFM) importaria em queda acentuada da arrecadação estadual, e, consequentemente, a presença do Estado seria ainda mais reduzida, especialmente ante a deficiência de infraestrutura na região. A região estaria ainda mais vulnerável às ações de garimpeiros, madeireiros ilegais, traficantes de animais silvestres, pecuária descontrolada e o avanço do desmatamento, isso tudo gerado pelo maior nível de generalização da pobreza, o que estimularia a degradação ambiental ante a busca de alternativas econômicas pelas pessoas por meio da exploração dos recursos naturais. Conclusão semelhante também é apontada em estudo de Holland *et al* (2019), em que destaca que uma eventual desestruturação (ou mesmo a redução da competitividade) da ZFM impactaria diretamente no aumento do desemprego, piora nos índices de educação, forte queda de arrecadação tributária e induzia a pressão sobre o desmatamento ante a realocação do capital e do trabalho humano em outros setores, como a agropecuária e extrativismo.

regulação das chuvas (por seus “rios voadores”), equilíbrio climático, além de possuir um quinto da água doce mundial (Sarlet; Fensterseifer, 2023, p. 38-39).

A resposta para o problema apontado pode estar na participação pública, contínua, direta dos cidadãos junto aos órgãos de decisão em matéria ambiental, para a construção de mundo sustentável, em que concilie o bem-estar e o acesso a uma vida digna da população diretamente envolvida, a proteção ao meio ambiente e os interesses econômicos decorrentes da exploração dos recursos naturais, como expressão direta de uma democracia participativa. (Sarlet; Fensterseifer, 2023).

Conforme Sarlet e Fensterseifer (2023, p. 309), “só a partir desse “exercício democrático” constante e reforçado, dando voz e oportunidade efetiva de participação à sociedade civil, é que estará plenamente atendido o comando constitucional inscrito no *caput* do art. 225 da CF/88 [...]. Entre esses instrumentos democráticos para conferir voz e participação para as comunidades indígenas e tradicionais está o dever de consulta prévia a elas em relação à projetos econômicos e de exploração que causem impactos diretos ou indiretos em suas terras e nos seus modos de vida, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (Benevides Júnior; Menezes, 2021).

Não é demais lembrar que os povos originários têm a “autodeterminação étnica” como pilar fundamental da Constituição Federal (art. 231)¹⁰, o que confere autonomia para estabelecer e determinar os parâmetros e especificidades étnicos e ontológicos que dizem respeito à sua história, ancestralidade e cosmovisão do mundo (Guimarães et al, 2022, p. 51). A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas é um marco internacional que reforça a autodeterminação dos povos indígenas e o direito de escolher seu modelo de desenvolvimento¹¹, além da própria Convenção 169 da OIT, em seu artigo 7º, inciso I, que prevê o direito de escolha de suas prioridades em relação ao processo de desenvolvimento.¹²

Assim, a busca pelo desenvolvimento deve conferir a participação dos povos originários afetados direta e indiretamente, para potencializar o controle social e alcançar o desenvolvimento sustentável que respeite o modelo de escolha de desenvolvimento adotado pelas comunidades indígenas, para assim superar dos índices alarmantes de pobreza e de desenvolvimento humano da região.

4. O dissenso das comunidades indígenas em torno do projeto de exploração de potássio e o direito ao desenvolvimento

Apesar da existência de um amplo arcabouço constitucional para conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico, os dados socioeconômicos levantados neste estudo revelam que as políticas públicas para alcance dos objetivos traçados na Constituição Federal vêm fracassando na Amazônia.

A promessa constitucional de erradicação da pobreza (art. 3º, II), de uma ordem econômica que assegure a existência digna de todos (art. 170), do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e que respeite a autodeterminação, território, costumes, crenças e tradições (art. 231) contrastam com a realidade de uma população que vive na extrema pobreza, não possui acesso aos direitos mais básicos para uma vida digna e sofre com o avanço da degradação ambiental do bioma que extrai o seu sustento e alimento.

¹⁰ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

¹¹ Conforme pode ser extraído da leitura dos seguintes artigos: Artigo 3. Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.; Artigo 32, inciso 1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras

¹² Artigo 7º, inciso 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Os últimos cinquenta anos da Amazônia apontam para elevados índices de desmatamento, em grande medida causado pelo avanço desenfreado da agricultura e pecuária, das práticas ilegais do garimpo, de madeireiros e da biopirataria (Sarlet; Fensterseifer, 2023). A região de Autazes, como todo o interior do Amazonas, enfrenta o desafio de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

A exploração mineral como alternativa econômica e de desenvolvimento tem interesses convergentes entre segmentos governamentais dos três níveis da federação, agentes econômicos (Azevedo, 2019, p. 102) e, recentemente, parcela da comunidade indígena da região, representada pelo Conselho Indígena Mura.

No lado oposto, o interesse pela demarcação de terra indígena reivindicada e a consequente rejeição da exploração mineral na região estão presentes por uma outra parcela das comunidades indígenas, representadas pela Comunidade do Lago do Soares – diretamente afetada pelo empreendimento –, pela Organização das Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV) e pelo MPF.

A empresa mineradora Potássio do Brasil foca seu discurso no desenvolvimento que o empreendimento traria para a região para conquistar a adesão da população local indígena e não indígena. Seu discurso é pautado na promessa de geração de milhares de empregos diretos e indiretos, aumento das receitas tributárias e de um legado social para os habitantes da região. Segundo informações da empresa mineradora, o empreendimento geraria mais de 1.300 empregos diretos e 13.000 indiretos, com prevalência 80% de mão de obra local – incluindo a indígena- e estimativa de arrecadação superior a 25 bilhões de reais em impostos (Potássio do Brasil, 2022).¹³

No município de Autazes, a exploração mineral pretendida abrange as regiões do Lago do Soares e da Vila de Urucurituba. Para viabilização da exploração do minério, é proposto a construção de uma planta industrial no lago do Soares, um porto na vila de Urucurituba e a construção de uma estrada entre as duas localizadas para escoar a produção pelo Rio Madeira (Azevedo, 2019). Segundo a empresa Potássio do Brasil (2023, pp. 2, 7 e 8), a área do empreendimento e da exploração mineral estaria inteiramente fora de terras indígenas e sua planta industrial seria instalada em áreas de pastagens já desmatadas.

Conforme Azevedo (2019, p. 104-105), nos anos iniciais após o anúncio da descoberta da reserva mineral de potássio, ocorrido em 2010, as lideranças indígenas das regiões diretamente afetadas (vila de Urucurituba e do Lago do Soares) eram favoráveis a instalação do empreendimento. No entanto, o desastre ambiental decorrente do rompimento da barragem de minério no município de Mariana/MG e a compreensão dos potenciais riscos ambientais e sociais do empreendimento, fez com que as lideranças indígenas retirassem o seu apoio em torno do projeto.

A ocorrência de perfurações dentro do território indígena e a violação de cemitérios sagrados provocaram a indignação do povo Mura, fazendo com que as comunidades indígenas locais se organizassem e pedissem providências ao Ministério Público Federal (MPF) para fazer prevalecer o direito à consulta prévia, nos termos da Convenção nº 169 da OIT. Isso acabou por levar ao ajuizamento de uma Ação Civil Pública (ACP) perante a Justiça Federal (Castro; Faria; Osoegawa, 2021).

Nesse conflito judicial, as partes envolvidas buscam fazer prevalecer a interpretação da lei na forma que lhe é mais favorável, especialmente em relação à classificação da área ser terra indígena ou não, a competência do órgão para deliberar sobre o licenciamento ambiental¹⁴ e o alcance da Convenção nº 169 da OIT, este último relativo ao dever de consulta aos povos indígenas afetados direta e indiretamente pela exploração do mineral (Azevedo, 2019).

O objetivo principal do Ministério Público Federal (MPF) seria a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas afetados, pois se tinha o entendimento de que o empreendimento estaria fora de terras indígenas. Após constatação de fortes elementos de tradicionalidade e ocupação do povo Mura na região do lago do Soares e de Urucurituba por meio de laudo antropológico, o objetivo passou a ser pela suspensão do projeto até a efetiva conclusão do processo de delimitação da chamada Terra Indígena Soares/Urucurituba (MPF, 2023)¹⁵.

¹³ Em comparação, a plataforma SmartLab, utilizando dados da RAIS de 2019, apontou que o município de conta com apenas 339 empregos formais.

¹⁴ Neste caso, se seria o IPAAM ou o IBAMA.

¹⁵ Segundo o procurador da República Fernando Merloto Soave, o objetivo da ACP passou a buscar a paralisação de todo o processo de consulta até a efetiva definição sobre o processo de demarcação do território indígena Soares/Urucurituba reivindicado pelo povo Mura (MPF, 2023).

Por outro lado, a estratégia da empresa Potássio do Brasil pauta-se pela brevidade processual por meio de acordos em audiências de conciliação, uma vez que a demora na solução do litígio não seria do seu interesse pelo elevado custo financeiro e pelo retardo para o início da exploração do recurso mineral (Azevedo, 2019). Nesse sentido, um acordo judicial foi alcançado pela empresa mineradora em audiência de conciliação para a realização e viabilização de consulta livre, prévia e informada junto ao povo Mura e às comunidades tradicionais ribeirinhas quanto à exploração mineral, consoante a Convenção nº 169 da OIT, o que ensejou na elaboração de um protocolo de consulta e consentimento do povo indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea (Castro; Faria; Osoegawa, 2021).

Após finalização da elaboração do protocolo de consulta, ainda persiste a disputa quanto a demarcação da área que é objeto da exploração do potássio como terra indígena. A área reivindicada teve o primeiro registro de protocolo no ano de 2003 na Funai (Coutinho Júnior, 2023). Durante 20 (vinte) anos, a reivindicação permaneceu parada e somente no ano de 2023 foi constituído grupo técnico para a realização dos estudos necessários para identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba (Brasil, 2023a). Tal grupo técnico somente foi constituído em razão do cumprimento de ordem judicial da justiça federal (Brasil, 2022).

De acordo com Guimarães *et al.* (2022, p. 87-93), a ausência de medidas concretas para demarcar e titular as terras indígenas reivindicadas constitui um dos principais fatores da progressiva perda e despossessão desses territórios, sejam eles indígenas ou quilombolas. Esse processo histórico de despossessão é intensificado pelo interesse na implementação de grandes projetos econômicos, que frequentemente empregam estratégias como a cooptação de lideranças e a fragmentação interna das comunidades para viabilizar seus empreendimentos¹⁶.

Na Amazônia, empresas adotam um conjunto de práticas destinadas a facilitar sua atuação, incluindo a cooptação de lideranças, a divisão das comunidades, a oferta de vantagens financeiras, o emprego de meios coercitivos e a interferência em eleições de associações locais. Em determinados casos, o Estado atua direta e conjuntamente com tais estratégias para garantir a execução dos projetos. Em outros, sua omissão contribui para que essas práticas alcancem os resultados almejados, reforçando a vulnerabilidade dos povos tradicionais frente aos interesses econômicos (Guimarães *et al.*, 2022, p. 91).

Conforme Azevedo (2019), a estratégia da empresa mineradora interessada na exploração do Potássio pauta-se na cooptação de lideranças e na busca pelo apoio interno através de instalação de poços artesianos, doações e realização de benfeitorias nas aldeias indígenas Mura do entorno do projeto.

Azevedo (2019) destaca que a força mais significativa do povo Mura está na ocupação de seu território e na unidade interna das lideranças indígenas, devidamente articulada por suas organizações, sobretudo pelo CIM e pela OLIMCV. No entanto, o autor alerta que “o assédio às lideranças e às aldeias por parte da mineradora e de seus aliados pode fortalecer o faccionalismo entre os Mura, o que beneficia a instalação do empreendimento mineral” (Azevedo, 2019, p. 102).

A união e resistência das comunidades indígenas da etnia Mura e a busca por respeito ao seu território foi a força propulsora que deu ensejo à Ação Civil Pública de nº 0019192-92.2016.4.01.3200 e à criação do protocolo de consulta para fazer prevalecer os direitos dos povos originários de serem consultados previamente, conforme previsto na Convenção 169 da OIT (Benevides Júnior; Menezes, 2020, p. 268-269).

A união e o trabalho conjunto entre as comunidades indígenas possibilitaram a criação do protocolo de consulta “Trincheiras: Yandé Peara Mura” para todo o povo Mura da região de Autazes e do Careiro da Várzea¹⁷. Conforme protocolo de consulta, a sua elaboração durou um ano e meio e envolveu todas as aldeias Mura de Autazes

¹⁶ Na oficina de práticas emancipatórias face às novas estratégias de espoliação e violação de direitos na Amazônia, que subsidia o Informe Especial sobre Violações de Direitos Humanos de Povos Indígenas na Panamazônia, da CIDH, os relatos de lideranças indígenas reforçam a estratégia de fragmentação das comunidades indígenas: ““A estratégia deles é tentar gerar conflitos entre nós mesmos para que possamos brigar. As armas deles são diferentes hoje, são estas leis que estão trazendo para tentar nos fazer brigar. Antes, eles nos matavam de uma forma. Hoje, eles tentam nos matar de outra forma.” – Liderança do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns” (Guimarães *et al.*, 2022, p. 90).

¹⁷ Esse protocolo abrange 44 aldeias e atinge uma população aproximada de 15.000 indígenas.

e Careiro da Vázea, organizadas e lideradas pelo Conselho Indígena Mura (CIM) e pela Organização das Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea (OLIMCV) (CIM; OLIMCV, 2019).

Passados cerca de 4 anos da elaboração do protocolo de consulta, houve a perda da unidade e, as divergências em torno da exploração do potássio implicaram na divisão interna das comunidades indígenas de Autazes e Careiro da Várzea. Em uma mudança de posição, o Conselho Indígena Mura passou a apoiar o projeto de exploração mineral, assim como se manifestar contra a demarcação das terras indígenas para viabilizar a exploração do mineral (MPF, 2024).

O reflexo dessa mudança de posicionamento foi a decisão de desmembramento do protocolo de consulta para excluir a OLIMCV e as comunidades indígenas de Careiro da Várzea, para “criar” um protocolo de consulta que fosse exclusivamente direcionado para as aldeias Mura de Autazes. Os principais argumentos para o desmembramento das comunidades indígenas em torno do protocolo de consulta seria para que as lideranças de Autazes tomassem “suas próprias decisões sem a interferência do Careiro da Vázea” (Brasil, 2023d, p. 6)¹⁸. Esse novo protocolo foi denominado “Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes” e teve a aprovação de 186 dos 198 presentes na reunião (Brasil, 2023c).

Na mesma reunião que desmembrou o antigo protocolo de consulta, também se fez presente o Presidente da empresa Potássio do Brasil para expor o projeto de exploração mineral. Em ata de reunião consta ênfase da empresa mineradora em não haver novas solicitações de demarcação de terras na região do Soares e de Urucurituba para não inviabilizar o projeto de exploração¹⁹. Como medida compensatória, houve a promessa de doação de terras para projetos socioeconômicos e o acesso a emprego, renda e benefícios sociais, meios de transporte, água potável, etc. (Brasil, 2023d, p. 6).

Após a exposição dos representantes da empresa Potássio do Brasil, a exploração mineral do potássio foi aprovada por mais de 90% dos participantes da reunião (Brasil, 2023d). Contudo, essa decisão gerou uma reação por parte da Organização de Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea (OLIMCV) e da Associação da Comunidade Mura do Lago do Soares, que manifestaram sua discordância em petição protocolada nos autos da ação civil pública de nº 0019192-92.2016.4.01.3200 (Brasil, 2023d, p. 1).

A petição destaca que houve uma ruptura entre as organizações representantes do povo Mura, motivada por divergências em relação à implementação do projeto de mineração pela Potássio do Brasil Ltda (Brasil, 2023d, p. 1). Essa manifestação expõe as tensões internas e contrapõe os interesses da OLIMCV e da Associação da Comunidade Mura do Lago do Soares às posições adotadas pelo Conselho Indígena Mura (CIM) sobre a exploração mineral na região.

Aliado a esse fator, o MPF (2024) aponta o recebimento de denúncias de “irregularidades na consulta, com exclusão de aldeias e de lideranças, violações ao protocolo, ameaças e cooptações, inclusive mediante pagamento de propina.”. Em resposta as acusações, o Conselho Indígena Mura (CIM) apresentou petição, nos autos da ACP de nº 0019192-92.2016.4.01.3200, informando que nunca praticou qualquer ato de coação e que tais acusações seriam inverdades baseadas em cartas e depoimentos de uma minoria insatisfeita com a deliberação da maioria, destacando que a aprovação pela maioria das lideranças indígenas ao projeto foi de “forma livre e consciente, visando o nosso desenvolvimento e melhoria da nossa qualidade de vida, para que possamos ser independentes, uma vez que ONGs e a própria FUNAI nada fazem por nós” (CIM, 2023, p. 2).

¹⁸ Trecho da fala do Coordenador do Conselho Indígena Mura (CIM) constante na Ata de Reunião.

¹⁹ Nesse sentido, destaca-se a reportagem veiculada na Folha de São Paulo, em que analisa e disponibiliza trechos de áudios da reunião e sua transcrição: ““Vocês aprovando esse projeto, não pode haver criação de terra indígena”, disse o presidente da empresa na reunião gravada. “Porque aprovar e criar uma terra indígena vai inviabilizar do mesmo jeito. “Em seguida, Espeschit fez a promessa da compra de terras. “A gente assumiu o compromisso de comprar uma área dez vezes maior do que a gente vai ocupar em superfície. Estamos assumindo o compromisso de comprar 5.000 hectares, e esses 5.000 hectares estariam disponíveis para programas a partir de hoje, se vocês votarem favorável, do plano Bem Viver Mura.” Ele prometeu ainda empregos, possibilidades de empreender –com prioridade na contratação de empresas de indígenas– e royalties. “Não é terra indígena, é região do povo mura. E o povo mura pode se sentir orgulhoso de estar participando disso.” Segundo o presidente da Potássio do Brasil, o território poderia ser indígena “a partir do momento que acabar a retirada do minério”. “O direito de vocês é adquirido. É só uma postergação de tempo. Vai continuar sendo possível, depois que a empresa terminar os 23 anos, ou os 34 anos.” Espeschit disse ainda que a aprovação do empreendimento de exploração de potássio e a demarcação de terra indígena são inconciliáveis. “Se você fizer a aprovação do projeto e solicitar uma terra indígena em cima, você está desaprovando o projeto.” (Sassine, 2023).

As lideranças indígenas favoráveis ao empreendimento pautam-se no abandono e na deficiência no fornecimento dos serviços públicos essenciais para justificar a aderência ao projeto. A posição da liderança indígena Kleber de Almeida Prado, representante do Conselho Indígena Mura (CIM), apresentada em audiência pública no Senado Federal em 21 de novembro de 2023, reflete as dificuldades enfrentadas pelas comunidades Mura no município de Autazes (TV Senado, 2023).

Segundo Prado, as dificuldades de acesso à serviços públicos essenciais – tais como educação, saúde e renda – e os desafios enfrentados por essas comunidades têm sido agravados pela ausência de suporte governamental. Para ele, a adesão ao projeto de exploração mineral é vista como uma oportunidade de promover o desenvolvimento local e fortalecer a independência das aldeias, reduzindo a dependência das ações governamentais que não atendem de forma eficaz às demandas do povo indígena (TV Senado, 2023).

Para a liderança indígena que representa o Conselho Indígena Mura (CIM), a parceria com a empresa Potássio do Brasil é crucial para criar iniciativas que favoreçam o bem-estar das comunidades, melhorar as condições educacionais e aumentar as oportunidades de trabalho, considerando o cenário de escassez de atividades econômicas disponíveis nas aldeias, ora limitadas a poucos postos de trabalho como a de professor e de agente de saúde (TV Senado, 2023).²⁰

Na referida audiência pública, a liderança indígena do CIM, relata sua insatisfação com a atuação do MPF, uma vez que, segundo ele, seria contrária a vontade da maioria das aldeias e estaria deixando de ouvir a posição dos indígenas que são favoráveis ao projeto. Retrata também a insatisfação com a atuação dos representantes indígenas do município do Careiro da Várzea, que na sua percepção não teriam relação com a região da exploração do mineral, pois suas aldeias estariam a mais de 40 km do empreendimento (TV Senado, 2023)²¹.

Em reforço à divisão interna das lideranças do povo Mura, a Organização de Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea expressou, por meio de nota pública, seu “repúdio e indignação quanto à posição de adesão e chancela à mineração em territórios indígenas assumida por parte do Governo do Amazonas e da diretoria do Conselho Indígena Mura” (OLIMCV, 2024, p. 1).

A par da realidade socioeconômica da região, observa-se que a unidade do povo indígena e garantia de uma efetiva, livre e real liberdade de escolha em seus protocolos de consulta ficam comprometidas frente as pressões de ordem política, econômica e social. Para Sen (2010), a pobreza, a carência de oportunidades econômicas e a negligência dos serviços públicos estão entre as principais fontes de privação da liberdade de escolha do indivíduo.

Amartya Sen (2010, p. 19) reforça que para alcançar a liberdade plena e serem agentes de transformação social, os indivíduos devem ter acesso a chamadas “liberdades instrumentais”, entre as quais destacam-se as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e a segurança protetora

Desse modo, a inexistência ou a inadequação de políticas públicas e assistência social, como a carência de programas epidemiológicos, de sistemas de saúde e educação bem estruturados ou de instituições capazes de garantir a ordem e a segurança, reforça a privação da liberdade plena do indivíduo, de modo que o conjunto desses fatores socioeconômicos exerce influência direta sobre a capacidade dos indivíduos de exercer plenamente sua liberdade de escolha (Sen, 2010).

A promessa de melhoria econômica e social oferecida por grandes agentes econômicos interessados na exploração econômica de terras indígenas reivindicadas tende a ser tentadora para parcela das lideranças e comunidades indígenas que vivem na extrema pobreza, mesmo havendo o risco de comprometimento de liberdades mais amplas, como

²⁰ Nós sabemos a necessidade do nosso povo e quais as problemáticas que nós passamos no município de Autazes (...). Nós precisamos desse projeto para desenvolver nossas aldeias, nós não queremos mais estar na porta do governo batendo lá toda a vez, nós precisamos ser um povo independente, caminhar com as nossas próprias pernas e para isso nós achamos de suma importância a empresa estar presente conosco para nos ajudar nesses projetos de bem viver. Cada aldeia possui suas lideranças e comissões e muitas vezes nós encontramos dificuldades de chegar ao governo para reivindicar alguma coisa para o nosso povo. E a empresa, a Potássio do Brasil, uma das funções dela é ajudar nesses projetos para que possa criar e abrir um leque de planos, de projetos para que o povo Mura possa se beneficiar a cada dia (...). As únicas funções que tem nas nossas aldeias é a de professor, agente de saúde e não tem mais outras formas de projetos de sustentabilidade (...). Então nós precisamos de projetos que mantenham o povo lá, nossos filhos para estudar, para sair e trazer benefício, um retorno para nossas aldeias. Nós não temos esse leque que possa dar essa abertura para que nós possamos nos aperfeiçoar e nos desenvolver (TV Senado, 2023). Registro da fala da liderança indígena Kleber Prado, entre os trechos 57:12 e 59:30.

²¹ Registro da fala entre os trechos 02:15:00 a 02:19:25.

o direito ao meio ambiente equilibrado e saudável, ao reconhecimento de seu território, a preservação de sua cultura e modos de vida segundo suas tradições e pela escolha de seu próprio modelo de desenvolvimento.

5. Conclusão

O estudo das dinâmicas socioeconômicas e ambientais em Autazes, revela uma realidade complexa e desafiadora, caracterizada por conflitos de interesses entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e direitos das comunidades indígenas e ribeirinhas.

A análise dos conflitos de interesses coexistentes em Autazes, apresentada no primeiro capítulo, revela uma situação de elevada complexidade e tensão socioeconômica e ambiental. A principal atividade econômica do município, a pecuária leiteira, tem uma contribuição importante para a economia local, mas também gera diversos problemas ambientais, como para o avanço do desmatamento, queimadas e, no caso da criação de búfalos, a contaminação das águas.

Além da pecuária, a expansão da criação de búfalos, o avanço da atividade garimpeira ilegal e o desmatamento degradam o meio ambiente e ameaça a saúde pública das comunidades. Todos esses fatores impactam a subsistência das comunidades indígenas e ribeirinhas, evidenciando um conflito direto entre as atividades econômicas locais e a preservação dos recursos naturais.

A descoberta de jazidas de potássio e o projeto de exploração mineral trazem promessas de desenvolvimento econômico para a região, com a geração de empregos e aumento das receitas tributárias. No entanto, essa perspectiva de desenvolvimento é acompanhada por significativos riscos ambientais e sociais, como o afundamento da superfície, vazamento de sais de potássio e a potencial perda da identidade cultural indígena pela sua inserção em uma nova dinâmica social.

No segundo capítulo, a análise dos dados socioeconômicos de Autazes evidenciou a necessidade de um modelo de desenvolvimento sustentável. A profunda dependência da administração pública e da pecuária para a geração de empregos e riqueza destaca a fragilidade econômica da região, pois os atuais modelos econômicos não são suficientes para gerar riquezas capazes de proporcionar serviços públicos básicos à sua população (incluindo a indígena), superar o estado de pobreza na região, garantir a preservação ambiental e frear o avanço de atividades econômicas que degradam o meio ambiente e provocam o desmatamento e a contaminação dos rios.

O baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as altas taxas de pobreza, fome, informalidade e a deficiência no sistema educacional e de saúde refletem uma realidade socioeconômica preocupante. Os dados socioeconômicos indicam que a ausência de serviços públicos adequados, como uma educação de qualidade, saúde e geração de empregos, contribuem para mazelas sociais como a fome e o trabalho infantil.

Além disso, essas mazelas interferem diretamente nas liberdades básicas e prejudicam a emancipação social dos indivíduos para que se tornem agentes de transformação sociais para fortalecer a fiscalização e o controle social das políticas públicas da região. A implementação de políticas públicas que promovam o acesso a direitos básicos, como educação de qualidade, saúde e segurança alimentar, é essencial para romper o ciclo de pobreza e proporcionar o bem-estar de seus cidadãos para o acesso a uma vida digna.

O terceiro capítulo do artigo revela a divisão dentro das comunidades indígenas em torno do projeto de mineração de potássio em Autazes, destacando as complexas interações entre desenvolvimento econômico, direitos indígenas e preservação ambiental. Apesar de um arcabouço constitucional robusto que visa equilibrar esses interesses, os dados apresentados indicam um fracasso das políticas públicas em alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável na Amazônia.

A promessa constitucional de erradicação da pobreza e de um desenvolvimento econômico que assegure uma existência digna contrasta com a realidade vivida pelas comunidades indígenas de Autazes. Nesse sentido, a exploração mineral, apresentada como uma solução para a melhoria das condições de vida da população local, vêm gerando conflitos e divisão interna dentro das próprias comunidades indígenas devido aos riscos ambientais e sociais associados.

A divisão dentro das comunidades indígenas Mura, exacerbada pela estratégia de cooptação de lideranças e promessas de melhorias e acesso aos serviços básicos que lhe são historicamente negados, exemplifica a

vulnerabilidade dessas comunidades diante de grandes projetos econômicos. A cooptação e as promessas de desenvolvimento socioeconômico criam um ambiente de tensão interna, onde os interesses de curto prazo muitas vezes prevalecem sobre os riscos à sustentabilidade ambiental e a preservação cultural a longo prazo.

O verdadeiro desenvolvimento deve ampliar as liberdades substanciais dos indivíduos, eliminando as principais fontes de privação de liberdade como pobreza, tirania, oportunidades econômicas inadequadas e negligência dos serviços públicos. Nesse sentido, a carência de serviços básicos e oportunidades econômicas deixa as comunidades vulneráveis às pressões externas e facilita a implementação de grandes projetos econômicos que prometem desenvolvimento e o acesso aos necessários serviços básicos.

Portanto, este estudo conclui que a pobreza, fome, desemprego e a deficiência de serviços públicos, são um dos principais fatores que levam a aceitação de parcela da população e de lideranças indígenas em grandes projetos econômicos em seus territórios, assim como desempenham um papel central para a divisão interna e enfraquecimento da coesão social das comunidades indígenas em Autazes.

A verdadeira liberdade para decidir passa pelo dever do Estado em assegurar que as comunidades indígenas possam participar ativamente das decisões que afetam seus territórios e modos de vida, garantindo-lhes condições de acesso a serviços básicos que lhes assegurem o mínimo existencial para uma vida digna e de oportunidades. Somente assim será possível construir um futuro onde o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a liberdade se reforcem mutuamente, promovendo justiça social e bem-estar para todos.

Referências

AMAZONAS. **Lei Promulgada nº 64, de 30 de abril de 2009.** Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/8996>. Acesso em 27 jun. 2024.

AGUIAR, Italo Wesley Oliveira; CARIOCA, Antônio Augusto Ferreira; BARBOSA, Breno Barreto; ADRIANO, Lia Silveira; BARROS, Anael Queirós Silva; KENDALL, Carl; KERR, Ligia Regina Franco Sansigolo. Anthropometric indicators in traditional peoples and communities in Brazil: analysis of individual records from the Food and Nutrition Surveillance System, 2019. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 32, n. 4, p. e2023543, 2023.

AZEVEDO, Renildo Viana. **Território dos “Flutuantes”**: Resistência, terra indígena Mura e mineração de potássio em Autazes (AM). Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas, 2019.

BENFATTI, Fabio Fernandes Neves. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2014. E-book.

BORGES, Thaís; BRANFORD, Sue; TORRES, Maurício. **Mega-projeto para exploração de potássio no Amazonas gera controvérsias**. MONGABAY, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/01/mega-projeto-para-exploracao-de-potassio-no-amazonas-gera-controversias/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. **Decisão**. 18 mar. 2022. Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200. Seção Judiciária do Amazonas. Documento id. 974395186. Assinado eletronicamente em 22 set. 2022. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031813171651100000965526842>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023**. Ministério dos Povos Indígenas/Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 03 ago. 2023a, edição 147, seção 2, p. 47.

BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. **Decisão**. 21 ago. 2023b. Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200. Seção Judiciária do Amazonas. Documento id. 1769860076. 21 ago. 2023b. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082115250289700001750787748>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. **Relatório da reunião com lideranças mura de Autazes**, 22 set. 2023c. Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200. Documento id 1829380154. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092519190803600001808941346>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. **Petição**. 18 out. 2023d. Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200. Documento id 1867033654. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101812121030400001846028350>. Acesso em: 20 jun. 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991.

CASTRO, Carla Judith Cetina; FARIA, Ivani Ferreira de; OSOEGAWA, Diego Ken. Conflitos territoriais, autonomia e o direito do povo mura à consulta prévia, livre e informada. **Revista Videre**, [S. I.], v. 13, n. 28, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i28.13154. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/13154>. Acesso em: 29 jun. 2024.

CIM; OLIMCV. **Trincheiras**: Yandé Pera Mura. Protocolo de consulta e consentimento do povo indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas. Manaus: CIM e OLIMCV, 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documents/trincheiras-yande-peara-mura-protocolo-de-consulta-e-consentimento-do-povo>. Acesso em 11 de jul. 2024.

CIM. **Petição**, 12 dez. 2023. Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121217012889500001940241353>. Acesso em 20 jun. 2024.

COUTINHO JUNIOR, Walter Alves. **Parecer Técnico nº 719/2022-SPPEA/PGR**. 29 jun. 2022. Ministério Público Federal. Secretaria de Perícia, pesquisa e análise. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/caso-potassio-parecer-tecnico-no-719-2022/view>. Acesso em: 28 jun. 2024.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

GUIMARÃES, Virgínia Totti; REGO, Luiz Felipe Guanaes [et al.]. **Direitos humanos e direitos territoriais na Amazônia**: subsídios para o informe especial “Situação dos direitos humanos de povos indígenas e tribais da Panamazônia” (CIDH/ REPAM). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2022.

HOLLAND, Márcio; GURGEL, Ângelo; CERQUEIRA, Claudia; SERIGATTI, Felippe; GELCER, Daniel; ANDRADE, José Maria Arruda de; ALBUQUERQUE, Priscilla; PIERI, Renan. **Zona Franca de Manaus**: Impactos, efetividade e oportunidades. FGV EESP, 2019.

IBAMA. **Ibama combate queimadas e desmatamento em Autazes (AM)**. Brasília, 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2023/ibama-combate-queimadas-e-desmatamento-em-autazes-am>. Acesso em: 20 jul. 2024.

IBGE. **Cidades e Estados**. Autazes. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/autazes.html>. Acesso em: 19 jul. 2024.

IPEA. **Dinâmicas da violência no estado do Amazonas**. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11983>. Acesso em: 19 jun. 2024.

JÚNIOR, Acursio Ypiranga Benevides; MENEZES, Rafael da Silva. Democracia deliberativa e consulta prévia na Amazônia: direito como mediador democrático em conflito indígena e mineração de potássio em Autazes, Amazonas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3. p. 252-274, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6658/pdf>. Acesso em 10 jul. 2024.

KIEFER, Gustavo Lage Sousa; ULHEIN, Alexandre; FANTON, José Jacob. O DEPÓSITO POTASSÍFERO DE AUTAZES NO CONTEXTO ESTRATIGRÁFICO DA BACIA DO AMAZONAS. **Geociências**, v. 38, n. 2, p. 349 - 365, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5016/geociencias.v38i2.12857>. Acesso em 19 jul. 2024.

MARTINS, Flávio. **Direitos sociais em tempos de crise econômica**. 2 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MPF. **Não cabe consulta sobre empreendimento minerário enquanto não avançar o processo de demarcação da TI habitada há 200 anos pelos Mura.** 4 mai. 2023. Procuradoria da República no Amazonas. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/nao-cabe-consulta-sobre-empreendimento-minerario-enquanto-nao-avancar-processo-de-demarcacao-de-ti-habitada-ha-200-anos-pelos-mura>. Acesso em 25 jun. 2024.

MPF. **Mineração de Potássio em Autazes (AM): em coletiva de imprensa, MPF destaca danos aos povos indígenas e ao meio ambiente.** 29 mai. 2024. Procuradoria da República no Amazonas. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mineracao-de-potassio-em-autazes-am-em-coletiva-de-imprensa-mpf-destaca-danos-aos-povos-indigenas-e-ao-meio-ambiente>. Acesso em 20 jul. 2024.

OLIMCV. **Carta de repúdio do povo Mura de Careiro da Várzea.** 08 abr. 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Nota-de-Repudio-ao-governo-do-AM-Olimcv.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 26 jun. 2024.

ONU. **O que é IDH.** Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/o-que-%C3%A9-o-idh>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Logospirataria na Amazônia Legal.** Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 200f, 2016.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Como tudo acontece.** Entenda nossa operação e descubra onde estamos. 2022. Disponível em: <https://potassiodobrasil.com.br/o-que-fazemos/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

POTASSIO DO BRASIL. **Projeto potássio Autazes.** 22 nov. 2023. Apresentação do PowerPoint em Audiência Pública do Senado Federal. Disponível em: <https://potassiodobrasil.com.br/apresentacao-na-audiencia-publica-do-senado-federal/>. Acesso em 20 jun. 2024.

REDE PESSION. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil.** Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert/Rede PENSSAN, 2022.

RIBEIRO, Euler. **O envelhecer na floresta.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 11, n. 1, p. 5–6, jan. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2008.11011>. Acesso em 26 jul. 2024.

RIVAS, Alexandre Almir Ferreira. Possíveis consequências de uma eventual extinção do PIM. In: RIVAS, A.A.F.; MOTA, J.A.; MACHADO, J.A.C (organizadores). **Instrumentos econômicos para a proteção da Amazônia:** a experiência do Polo Industrial de Manaus. 1ª ed. Curitiba: Editora CRV, 2009, p. 171-176.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito ambiental.** 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SASSINE, Vinícios. **Presidente de empresa de potássio oferece compra de terra a indígenas por posição favorável;** ouça áudios. Folha de São Paulo, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/11/presidente-de-empresa-de-potassio-oferece-compra-de-terra-a-indigenas-por-posicao-favoravel-ouca-audios.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Edição do Kindle.

SMARTLAB. **Iniciativa SmartLab:** Promoção do trabalho decente guiada por dados. Disponível em: <https://smartlabbr.org>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SOMBRA, Victória Salvaterra; SIMAS, Christine Meneghini; DE SOUZA JUNIOR, Cláudio; DE SOUZA, Samara Silva; DANIN, Amanda Paula Ferreira. Perfil bioquímico sérico de rebanho de vacas leiteiras no município de Autazes no Amazonas. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. I.], v. 6, n. 5, p. 25271–25281, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n5-368. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/64081>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TV SENADO. **Comissão de infraestrutura discute exploração de potássio no Brasil**. 21 nov. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-de-servicos-de-infraestrutura/2023/11/ao-vivo-comissao-de-infraestrutura-discute-exploracao-de-potassio-no-brasil>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Editor Responsável: Anna Luisa Walter de Santana